

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2785
21 de Maio de 2024

**Indicações
Geográficas**
Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Índice Geral:

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro).....	4
--	---

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2785 de 21 de maio de 2024.

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402024000008-7

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Vale do Ribeira

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Banana Cavendish e Prata (Musa spp.)

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Farão parte da delimitação Geográfica os 13 municípios que o governo do estado de São Paulo considera para a região do Vale do Ribeira e que são notórios produtores de Banana: Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Itariri, Iporanga, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro e Sete Barras.

DATA DO DEPÓSITO: 14/03/2024

REQUERENTE: ABAVAR – Associação dos Bananicultores do Vale do Ribeira

PROCURADOR: não há

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “VALE DO RIBEIRA” para o produto **BANANA CAVENDISH E PRATA (Musa spp.)**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870240022005, de 14 de março de 2024, recebendo o nº BR402024000008-7.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de pedido de registro de – fls. 01 a 03
- Caderno de especificações técnicas – fls. 04 a 18
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl. 19
- Estatuto Social registrado – fls. 27 a 60 e 69 a 102
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social – fls. 23 a 26 e 65 a 68
- Ata registrada da posse da atual Diretoria – fls. 107 a 117
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença – fls. 121 a 125
- Identidade e CPF dos representantes legais – fls. 126 a 135
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada – fls. 176 a 325
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fls. 136 a 168
- Representação gráfica ou figurativa da IG ou representação geográfica de país, cidade, região ou localidade – fl. 02
- Outros documentos:
 - Certificado de registro do Estatuto Social, fls. 20, 62;
 - Solicitação de registro de ata junto ao cartório, fls. 21, 63;
 - Edital de convocação para assembleia, fls. 22, 64, 106, 120;

- Certificado de averbação de ata, fls. 104, 118;
- Solicitação de registro de ata junto ao cartório, fls. 105, 119;
- Solicitação de emissão de Instrumento Oficial de Delimitação (IOD), fl. 170;
- Manual de identidade da marca, fls. 171 a 175.

A partir da análise da documentação apresentada, verificou-se que não foram apresentados documentos de fontes diversas que busquem comprovar que o nome geográfico Vale do Ribeira se tornou conhecido pela produção de banana Cavendish e Prata (*Musa spp.*), nos termos do art. 16, VI, da Portaria INPI nº 04/2022 e do item 7.1.6 do Manual de Indicações Geográficas.

Ainda que o Instrumento Oficial que delimita a área geográfica apresentado contenha o que foi definido pelo requerente como “resumo das evidências de notoriedade do produto”, é necessário que essas evidências estejam, de maneira não resumida, apensadas ao processo.

Observe que são documentos possíveis: obras literárias (livros, coletâneas, enciclopédias), artísticas (músicas, quadros, ilustrações) e científicas (artigos, trabalhos acadêmicos e científicos publicados em diferentes veículos); publicações em jornais, revistas e sítios eletrônicos; matérias veiculadas por meio de radiodifusão (televisão, rádio); fontes iconográficas (fotografias, rótulos, anúncios), dentre outros.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Apresente documentos de fontes diversas que busquem comprovar que o nome geográfico Vale do Ribeira se tornou conhecido pela produção de banana Cavendish e Prata (*Musa spp.*)

Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º, conforme disposto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de

arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:

Suellen Costa Vargas

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

André Tibau Campos

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106